



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

Rua Mato Grosso,943-Centro-fone PABX-(65) 582-1153/1154/1157 CEP 78875000 E-mail:  
prefgnt@terra.com.br

---

**Lei Municipal n.º 151/2002**

**Dispõe sobre a introdução do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo e Progressivo no Tempo e dá outras providências.**

**Gaúcha do Norte em 30 de Dezembro de 2.002.**

**ALMIRANTE FRANCISCO GOMES**, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a introdução no Código Tributário Municipal do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PROGRESSIVO E PROGRESSIVO NO TEMPO, para atender o disposto nos artigos 182 e 183 da Constituição Federal.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei, promover através de DECRETO MUNICIPAL a sua regulamentação.

Art. 3.º - Para atender as disposições do Estatuto da Cidade, Lei n.º 10.257/2.001 fica o Poder Executivo, obrigado a promover a introdução do Plano Diretor da Cidade de Gaúcha do Norte, no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias).



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

Rua Mato Grosso,943–Centro–fone PABX–(65) 582-1153/1154/1157 CEP 78875000 E-mail:  
prefgnt@terra.com.br

---

Art. 4.º - As despesas decorrentes desta lei, serão cobertas com recursos previstos no Orçamento do Município, suplementado se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte–MT, em 30 de Dezembro de 2002.

**ALMIRANTE FRANCISCO GOMES**  
**Prefeito Municipal**